



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.117, DE 14 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Tremembé, observados os seguintes critérios, dentre outros:

I - O benefício eventual na forma de auxílio funeral consiste em prestação temporária e não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

§ 1º - O auxílio funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária assistencial e ornamentação, de velório, em local público, de sepultamento no Cemitério Municipal e transporte funerário;

§ 2º - O recebimento do benefício eventual de auxílio funeral está vinculado à renda *per capita* familiar ou individual de 0 até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.

§ 3º - O auxílio funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, limitando-se a 25 (vinte e cinco) UFESPs vigentes à época da solicitação.

ARTIGO 2º - O traslado funerário somente será concedido dentro dos limites do Município, à exceção do disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - Fica autorizado o traslado funerário fora dos limites do Município, no caso de pacientes que tenham sido internados no Pronto Atendimento Municipal e transferidos para outra unidade hospitalar, via SUS.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, será atribuído o valor correspondente a fração de 0,08 UFESP por quilômetro rodado, considerando-se o trajeto de ida e volta para fins de pagamento.

ARTIGO 3º - A concessão do benefício eventual de auxílio funeral se dará mediante requerimento da família ou da parte interessada, desde que preenchidos, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 9.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

I - Atendimento integral ao disposto no art. 1º, inciso I e parágrafos;

II - Mediante a apresentação dos documentos pessoais do requerente e do RG, CPF, comprovante de renda, comprovante de residência, certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de união estável e documento de óbito do *de cujus*;

III - Residir, o *de cujus*, no Município de Tremembé há, no mínimo, 1 (um) ano, mediante comprovação através de documento;

ARTIGO 4º - Após o protocolo do requerimento, acompanhado da cópia reprográfica dos documentos constantes no inciso II, do artigo 2º, a Secretaria de Ação Social procederá à análise do pedido e emitirá ao requerente o documento de autorização para ser apresentado no serviço funerário indicado e Cemitério Municipal.

§ 1º - O auxílio funeral será concedido em caráter de emergência, dada a circunstância do óbito, implicando na realização de estudo social após a concessão, para a comprovação da vulnerabilidade dos familiares do falecido, que em não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário dos gastos gerados.

§ 2º - O serviço será realizado junto às funerárias estabelecidas no Município, respeitando a escala previamente definida pela Secretaria de Ação Social.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.584, de 14 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de julho de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de julho de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ